Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a alteração do §2º do Art. 224 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 37/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a alteração do §2º do Art. 224 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 37/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
14/04/2025

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 573/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 37/2025

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do §2° do Art. 224 da Lei Complementar n° 106, de 23 de dezembro de 1997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 37/2025

"Dispõe sobre a alteração do §2° do Art. 224 da Lei Complementar n° 106, de 23 de dezembro de 1997."

Art. 1° - Fica alterado o §2° do Artigo 224, da Lei Complementar n° 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 – (...)

§2° - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Artigo 295, poderão deduzir da base de cálculo o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, sendo necessária a comprovação."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (16.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do §2° do Art. 224 da Lei Complementar n° 106, de 23 de dezembro de 1997.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 247 de repercussão geral, só podem ser excluídos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS) os valores de materiais de construção civil que, por serem produzidos pelo prestador fora do local da prestação do serviço, estejam sujeitos à cobrança do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Nesse sentido, propõe-se a alteração de dispositivos da legislação municipal que dispõe sobre o tema a fim de adequação à legislação federal e a jurisprudência das Cortes Superiores.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (16.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal